TERMO DE CONTRATO Nº 61/2020

CONTRATO PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO PLATAFORMA ZOOM (70 LICENÇAS), CELEBRADO ENTRE O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF, E A EMPRESA SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI, CONFORME EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020.

Processo nº 54/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO PLATAFORMA ZOOM (70 LICENÇAS) POR 12 MESES.	
Data assinatura: 13/08/2020	**Valor Global: R$ 42.999,60**
Vigência/Execução: de 13/08/2020 a 12/08/2021	

Contratada:

Razão Social:	SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI		
Endereço:	RUA DOS INCONFIDENTES, 867. SAVASSI. BELO HORIZONTE/MG.		
CNPJ:	14.278.276/0001-40	**CEP:**	30140-128
Representante:	SAULO GUIMARÃES PEDROSA		
CPF:	076.684.356-46	**RG:**	11.077.388 MG
E-mail:	licitacao@sxcorp.com.br	**TEL:**	(31) 2532-2387

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a cessão de licenciamento de uso plataforma Zoom, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Eletrônico nº 09/2020.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças de uso de Plataforma de Webconferência, por subscrição pelo período de 12 (doze) meses (Zoom Meetings Plano Educacional)	Licença (anfitriões)	70	R$ 614,28	R$ 42.999,60

Parágrafo Primeiro – O serviço deve ser prestado de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados/utilizados.

Parágrafo Segundo – O serviço deverá ser disponibilizado instalado, e posteriormente emitido as respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é **R$ 42.999,60 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme Anexo I do Edital e nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O serviço deverá ser prestado no Centro Universitário Municipal de Franca, Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Daniel (Sala 206), localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430, e/ou outro local designado por esta Administração.

Parágrafo Primeiro – **Prazo de Entrega:** Os serviços deverão ser prestados e instalados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do equipamento fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão recebidos/prestados:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega/instalação e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo aposto na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo dos serviços licitados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:
a) fornecer o objeto da contração na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo CONTRATANTE;
c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS - Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2020), a saber:

24 - 33904000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica despesa para COVID-19

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, com a vigência de 13/08/2020 a 12/08/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca/SP, 13 de agosto de 2020.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

Saulo Guimarães Pedrosa
SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI

Testemunhas:

14.278.276/0001-40
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME
Rua dos Inconfidentes, 867 - 2º Andar
Savassi - CEP 30140-120
BELO HORIZONTE — MG

Nome: Daniel Facciolo Pires
CPF: 196.318.968-03

Nome: Alan Carlos Lopes Filho
CPF: 926.967.791-71

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 61/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA
CONTRATADO: SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENCIAMENTO DE USO PLATAFORMA ZOOM (70 LICENÇAS) POR 12 MESES

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca (SP), 13 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8
Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.
E-mail institucional: josealfredo@facef.br
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Jose Alfredo De Pádua Guerra
Cargo: Reitor
CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8
Data de Nascimento: 02/11/1975
Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.
E-mail institucional: josealfredo@facef.br
E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com
Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Saulo Guimarães Pedrosa
Cargo: Sócio – Diretor
CPF: 076.684.356-46 RG: 11.077.388 MG
Data de Nascimento: 23/07/1985
Endereço residencial completo: Av. Luiz Paulo Franco, 434, apto 702. Belvedere. Belo Horizonte/MG
E-mail institucional: licitacao@sxcorp.com.br
E-mail pessoal: saulo@sxcorp.com.br
Telefone(s): (31) 2532-2387 / 97511-8100

Assinatura: _____

ANEXO I – PROPOSTA

PROPOSTA ECONÔMICA
Pregão eletrônico nº 09/2020

1. Razão Social da Empresa: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI
2. CNPJ Nº 14.278.276/0001-40
3. Inscrição Estadual: ISENTO
4. Inscrição Municipal: 0.486.023/001-8
5. Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 867, 2º ANDAR – SAVASSI – BELO HORIZONTE – MG – CEP 30.140-120
6. Telefone: (31) 2532-2387
7. E-mail: licitacao@sxcorp.com.br
8. Banco: ITAU (341) – Agência 3117 – Conta nº 31.200-3
9. Representante da Empresa: SAULO GUIMARÃES PEDROSA
10. Cargo: Sócio-diretor RG: MG-11.077.388 CPF: 076.684.356-46
11. A Unidade da Federação na qual será emitido o documento fiscal é Minas Gerais
12. Apresenta esta licitante, por intermédio de seu representante legal, proposta comercial abaixo, conforme Pregão eletrônico nº 09/2020, Processo administrativo nº 54/2020 do CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF.:

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
Único	**LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMA DE WEBCONFERÊNCIA, POR SUBSCRIÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (ZOOM MEETINGS PLANO EDUCACIONAL)**	**Licença (anfitriões)**	**70**	**614,28**	**42.999,60**

Valor Global: R$42.999,60 (Quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA
Até 5 dias corridos
GARANTIA
12 (doze.) meses

Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 09/2020, submetendo-me aos termos que o integram.

Somos optantes pelo Simples Nacional.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2020

SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Assinado de forma digital por SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Dados: 2020.08.12 13:50:03 -03'00'

SAULO GUIMARÃES PEDROSA
Representante legal
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI